



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

não ficou concluído no dia em que foi demitido e ainda continua hoje a roçada de mato; que outros trabalhadores substituíram o reclamante quando este foi demitido; que se chama Antonio o trabalhador que substituiu o reclamante e que ainda ali se encontra; que o reclamante ganhava Cr. \$ 120,00 por semana; que o mesmo só percebia salário no dia em que trabalhava; que se faltasse ao serviço não recebia; que nunca recebeu dias santos e feriados; que ele depoente não teve os 20% de aumento de salário; que o trabalhador Antonio a que acima se referiu, já servia na reclamada quando o reclamante foi demitido; que os 20% de aumento somente foi concedido ao pessoal que trabalhava na sede; que esse aumento não foi estendido a nenhum trabalhador do campo; que em época em que não se recorda já assinou, quando da recepção dos seus salários, os recibos iguais aos dos autos; que no entanto não é esse o recibo atualmente em uso na reclamada; que ele depoente também é autor de uma reclamação contra a empresa reclamada, a qual ainda se encontra sem julgamento.



Assinado de Depoente  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3a. testemunha - José Otávio dos Santos, brasileiro, casado, 36 anos, alfabetizado, zelador da reclamada, trabalhando na mesma cerca de um ano e sete meses, residente à rua General Polidoro, 438 - Várzea. Aos costumes, nada. Compromissado, disse que o reclamante ganhava Cr. \$ 120,00 por semana; que o mesmo percebia Cr. \$ 20,00 por dia; que os domingos e feriados não percebia; que o trabalho do reclamante era o de zelador do campo; que o serviço que vinha executando o reclamante não ficou concluído no dia em que foi ele demitido; que outros trabalhadores foram admitidos em substituição ao Rte; que no lugar do mesmo existe um trabalhador cujo nome não se recorda; que o reclamante quando faltava o serviço perdia o salário; que o serviço do reclamante como zelador do campo incluía o de cortar capim; que o aumento de 20% aludido na reclamação somente foi dado aos funcionários da sede do club e excluídos todos os trabalhadores de campo; que por ser trabalhador de campo ele depoente não recebeu o referido aumento; que o recibo anexo aos autos era o que vinha sendo usado pela reclamada; que no entanto esse recibo não está mais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

mais em uso.

*José Cláudio dos Santos*

— Declararam as partes que não tinham mais provas a apresentar, arrazoaram afinal e não quiseram conciliar.

Reclama Benonio José Gonçalves contra o Caxangá Golf Club alegando que fora demitido por ter reclamado a anotação da sua carteira profissional. Sendo injusta reclama aviso prévio e repouso remunerado no valor de Cr. \$ 1.020,00.

A Reclamada contestando alegou que o Reclamante fora demitido por ter recusado os serviços extraordinários para os quais fora admitido o Reclamante; que não procede o pedido do repouso semanal uma vez que o salário do Reclamante era pago dia a dia compreendendo todos os dias do mês, inclusive feriados e dias santos.

Foram ouvidos o Reclamante e três testemunhas por si apresentadas.

As partes arrazoaram afinal e não quiseram conciliar.

Isto posto.

Ficou provado através das provas existentes que o Reclamante ingressou na Reclamada não para executar serviço extraordinário, tendo é assim que após sua saída foi outro operário admitido para continuar o serviço que vinha ele fazendo. Mesmo que o serviço fosse determinado e o Reclamante sem motivo justificado fosse demitido sem a conclusão do mesmo, devido era o aviso prévio.

Quanto ao repouso, provado ficou também que o Reclamante não recebia.

Pelos motivos expostos, acordam, unânimes os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação em parte procedente e condenar o Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de Cr. \$ 1.020,00, referente ao aviso prévio e repouso remunerado e as custas de Cr. \$ 88,70, inclusive a taxa de Educação e Saúde, e improcedente quanto a diferença de salário pleiteada. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

*Benedito de F. Silva*  
Presidente

*Benedito de F. Silva*  
Vogal de Empregados

*Benedito de F. Silva*  
Vogal de Empregadores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos processos autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos  
SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos  
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos  
SECRETARIA

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recibo, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**JUNTA DA**

Pela data faz junta, aos presentes  
antes, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recibo, 7 de abril de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

1357

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Benonio José Gonçalves

Reclamante

Caxanga Golf Club

Reclamado

Local: Recife

Data: 6.10.51

N.º 2702

Objeto

Av. Provio, Rep. Rem.,  
Dif. de salários.

Espécie: ~~Escrita~~  
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1351/51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de Outubro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife BENONIO JOSÉ GONÇALVES  
[Reclamante]

Servente  
[Profissão]

Casado  
[Estado Civil]

Brasileiro  
[Nacionalidade]

Rua Rodrigues Ferreira, 93 - Caxangá associado do sindicato  
[Residência]

portador da C. P. - N° \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra CAXANGÁ GOLF CLUB  
[Reclamado]

\_\_\_\_\_, domiciliado na Av. Caxangá, 5362.  
[Atividade] [Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado de 17 de Janeiro a 1º do corrente mês e, digo a 28 de Setembro do corrente ano com o salário diário de Cr. \$ 20,00 e foi demitido pelo fato de haver tirado sua carteira profissional e pedido para o Reclamado fazer as devidas anotações; que nunca recebeu o repouso remunerado e nem tão pouco 20% de aumento de salário que foi concedido aos empregados de sua categoria profissional ha cerca de 3 meses. Reclama o pagamento de Cr. \$ 160,00 de 8 dias de aviso prévio e Cr. \$ 860,00 dos 43 dias de repouso existentes no período de serviço prestado, no valor total de Cr. \$ 1.020,00, além da diferença de salário a ser apurada pela Junta.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

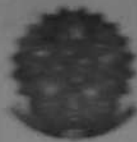
Nome	Endereço
.....	.....
Nome	Endereço
.....	.....
Nome	Endereço
.....	.....

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Maria Rosa Pereira dos Santos*  
Chefe de Secretaria

*Bernardo José Gonçalves*  
Reclamante Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE TRABALHOS

2ª JUIZ DE CONCORDAÇÃO E JULGAMENTO DO GRUPO

ATA RECLAMAÇÃO E RECLAMAÇÃO DE 1951/51

SESSÃO REALIZADA EM DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1951.

Em 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Recife, às 11,15 horas, estando aberta a sessão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, na sala respectiva, à Avenida Garibaldi, 443, 1ª andar, e na presença do Dr. João de Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Adelberto de Rego Bastos e dos avs. Vogel, Nelson de Castro e Silva e Celso Ricardo Nilo de Albuquerque Nilo, respectivamente de Impugnadores e de Impugnados, foram por ordem do sr. Presidente impugnados os litigantes - ENRIQUE JOSÉ CORREIA VILH, reclamante e GALATHEA GOLF CLUB, reclamada.

Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado representado por Dr. Silvestre Coelho de Vasconcelos, relatou o sr. Presidente a seguinte passagem: a saber que reclamante do reclamado, sr. José Lucas de Silva, brasileiro, solteiro, 27 anos, jardineiro, trabalhando no Golf Club cerca de 60 dias mês, residente à Av. Caranga, 552. As custas, nada. Compromissão de dizer que o reclamante percebia Cr. 20,00 diários; que o pagamento do mesmo era feito por dia; que, no dia em que não trabalhava não ganhava e quando trabalhava percebia que nos feriados e dias santos não ganhava; que o reclamante estava fazendo serviço no dia em que este foi contratado; que hoje ainda continua a ser feito; que outro empregado substituiu o reclamante; que este empregado trabalhava mais em alguns dias sendo por algumas vezes; que existe um operário chamado sr. Antônio conhecido por Totó no lugar de reclamante; que o sr. Antônio foi admitido no El Golf em mesma época em que o reclamante fora admitido; que ele de fato é autor de uma reclamação contra a reclamada, reclamação essa ainda não julgada; que ele deposita ao receber os seus salários jamais recebeu igual ao que se encontra junto aos autos de presente e declaração que lhe foi exibido.

*Assinado por*  
Jose Lucas de Silva

2ª testemunha - Elídio Paraguaná; brasileiro, solteiro, 35 anos, sergente, trabalhando no reclamado cerca de 15 anos; alfabetado, residente no Caranga Golf Club. As custas, nada. Compromissão, disse que o reclamante trabalhava no reclamado no serviço de regador; que o serviço que o reclamante estava fazendo